



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Francisco José Bordalo Padrão Alves
ASSUNTO : Recurso contra Decisão da CER - AL
REFERÊNCIA : Processo CF-nº 3864/2017

DELIBERAÇÃO Nº 221/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o art. 23, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, pelo qual “cabe recurso das partes à CEF, no prazo de dois dias úteis, da decisão sobre o requerimento de registro de candidatura perante à CER;

Considerando as condições de elegibilidade (art. 12) e as situações de inelegibilidade (art. 13), constantes da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

Considerando o art. 16, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, que trata do Requerimento de Registro de Candidatura para os mencionados cargos;

Considerando o Recurso interposto por Francisco José Bordalo Alves, contra a Decisão da CER – AL, que cassou o seu registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua – AL;

Considerando que não constava no processo contrarrazões ao recurso interposto, ou qualquer comprovação que foi publicado edital informando a interposição de recurso, para que caso haja interesse fosse apresentado contrarrazões;

Considerando que a CEF exarou a Deliberação nº 216/2017 – CEF determinando “a CER-AL que promova a notificação do Recorrido para que apresente, se quiser, contrarrazões ao recurso interposto pelo Recorrente”, e que esta irregularidade processual foi saneada;

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 139/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “de julgar IMPROVIDO o recurso, mantendo-se a decisão da CER-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

AL para cassar o registro de candidatura a Diretor Administrativo da Mútua – AL de Francisco José Bordalo Padrão Alves por inelegibilidade superveniente decorrente de abuso dos meios de comunicação.”

DELIBEROU:

Conhecer do recurso apresentado por Francisco José Bordalo Padrão Alves contra a decisão da CER-AL que indeferiu o seu registro de candidatura, para, no mérito, INDEFERIR o recurso, mantendo a Decisão da CER-AL, no sentido de cassar o registro de candidatura de FRANCISCO JOSÉ BORDALO PADRÃO ALVES a Diretor Administrativo da Mútua - AL.

Brasília – DF, 7 de dezembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoêiras Gracido Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado

Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos